



A IMPORTÂNCIA DOS SOFISTAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL: ÉTICA COMO TRANSFORMAÇÃO

MATTOS, Maurício. K.¹
LIMA, Dayane. M. C.²
FRANCO, Giovana. B.³
SILVA, Danieli. S.⁴

RESUMO

Este artigo científico apresenta, por intermédio de um levantamento bibliográfico, o desenvolvimento da educação sistemática por meio do surgimento dos sofistas, o qual por meio de acontecimentos históricos, culminou em uma significativa mudança na perspectiva da Grécia Antiga, assim como exemplificou a influência que eles obtiveram no âmbito educacional da sociedade, detalhando os maiores legados desses mestres da oratória para com o desenvolvimento do que chamamos até hoje de “cultura do homem”. As justificativas tratadas permitiram determinar que os sofistas foram quem primeiro saíram do pensamento naturalista e cosmológico, para centralizar no saber do ser humano e tudo o que lhe concerne, considerando por consequência o universo político, cultural e as peculiaridades enfrentadas socialmente para o desenvolvimento de um saber cada vez mais plural e significativo, que, mesmo sendo intitulado como um conhecimento “malicioso” na época por Sócrates, Platão ou Aristóteles, sabe-se, que a arte da sofística, no decorrer da história mostrou-se fundamental para o desenvolvimento da filosofia grega, tanto que ainda hoje chamamos de filosofia do direito. Apesar dessa imprescindível descoberta da ética relativista, e, segundo os ensinamentos de Protágoras, do ser humano como “medida de todas as coisas”, no decorrer da história, a partir do século XIX, a educação transforma-se em um estudo do biocentrismo, relativizando o humanismo e analisando a vida de uma forma mais globalizada, priorizando a sustentabilidade e desenvolvimento do meio ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: Polis, Sofistas, Paideia, Transformação, Educação, Desenvolvimento.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo científico aborda o desenvolvimento da educação sistemática, racional e crítica, por meio da construção de algumas características do sofismo, deixando claro suas contribuições para com a educação, bem como destacar as mais importantes e explanar como o período humanista da Grécia Antiga se iniciou pela forma com que o pensamento sofista

¹Maurício Krítli de Mattos. Estudante de Direito pela Fundação Assis Gurgacz – Centro Universitário – Cascavel (PR). E-mail: mauriciokritlidemattos@gmail.com.

²Dayane Marques Carsoni Lima. Estudante de Direito pela Fundação Assis Gurgacz – Centro Universitário – Cascavel (PR). E-mail: dmcarsoni@minha.fag.edu.br.

³Giovanna Back Franco. Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Professora adjunta do Centro Universitário Faculdade Assis Gurgacz e coordenadora da linha de pesquisa Revolução tecnológica, Administração pública e sustentabilidade. E-mail: giovanafranco@fag.edu.br.

⁴Danieli Sanderson Silva. Professora adjunta do Centro Universitário Faculdade Assis Gurgacz. E-mail: dsanderson2@hotmail.com



influenciou na formação do ser humano para com a polis ateniense, além de desenvolver o entendimento antropocêntrico histórico, para o biocentrismo e a educação ambiental como pilar para a transformação ética e relativista do ser humano e natureza.

Em um primeiro momento, salienta-se a importância do surgimento dos sofistas, do mesmo modo que aprofunda o entendimento dos principais sofistas da época e suas contribuições para a história. Além disso, o trabalho acompanha a evolução do pensamento sofista, demonstrando a maneira como se sucedeu, até o entendimento sistemático, destacando seu ensino como uma técnica que dividiu o conhecimento por área do saber.

Por conseguinte, é desenvolvido o entendimento de educação, o qual historicamente evoluiu de uma concepção antropocêntrica, para a descoberta da proteção à biodiversidade, com enfoque na educação ambiental. Por fim, determina-se um paradigma novo às pesquisas jurídicas, o qual procura caminhar em direção de um conhecimento conectado e sistemático, em virtude de agir como agentes de transformação social para o futuro.

2 A ÉPOCA DA SOFÍSTICA

Para adentrar a temática sofista, é necessário previamente analisar o contexto filosófico que os antecedeu. Durante a Grécia Antiga, no período anterior a Sócrates, a mentalidade filosófica era voltada para a análise da natureza, tornando-se assim, o período filosófico naturalista, em que eles se dedicavam, principalmente, à meteorologia e à cosmologia. Predominando um princípio único das coisas, pelo fato de pretender-se explicar fundamentando argumentos a começar pela investigação dos elementos da natureza. Ademais, com a procura da verdade, e os questionamentos cosmológicos dos filósofos pré-socráticos, deu-se lugar às questões humanas, no qual encarregaram-se os sofistas, atentando-se para o raciocínio útil ao homem da polis. (SANTOS e SILVA, 2015)

A democracia grega possuía cunho direto e não por eleição de representantes, garantindo a todos a participação no governo, e os que dele participavam tinham o direito de exprimir, defender ou mesmo discutir em público sobre as decisões que a cidade deveria tomar. Surgia, assim, a figura política do cidadão. Diante disso, o ideal da educação do Século de Péricles é a formação do cidadão. A Arete é a virtude cívica, sendo que o momento que o cidadão mais exerce a cidadania é quando opina, discute, delibera e vota nas assembleias. Desse modo, a



nova educação determina como padrão ideal a formação do bom orador, ou seja, aquele que saiba falar em público e convencer os outros na política. Como consequência, e para dar aos jovens essa educação, substituindo a educação dos poetas antigos, surgiram na Grécia, os sofistas, sendo os primeiros filósofos do período socrático (CHAUI, 2000).

Para ensinar sobre o que os sofistas diziam e faziam, Marilena Chaui explana:

Diziam que os ensinamentos dos filósofos naturalistas estavam repletos de erros e contradições e que não tinham utilidade para a vida da polis. Apresentavam-se como mestres de oratória ou de retórica, afirmando ser possível ensinar aos jovens tal arte para que fossem bons cidadãos (CHAUI, 2000, p. 43).

Como indica Chaui (2000), essa arte era chamada de arte da persuasão, em que os sofistas ensinavam técnicas de persuasão para os jovens que, por consequência aprendiam a defender tanto a posição favorável, quanto contrária, para que, em uma assembleia, soubessem argumentar de forma convincente a favor ou contra uma opinião e ganhassem a discussão.

Os sofistas participavam, de forma geral, à classe média do mundo grego. Sendo professores viajantes que vendiam seus ensinamentos para sua subsistência, empregando assim, a exposição ou monólogo como método de ensino. Em vista disso, cabe relatar os ensinamentos de Cotrim e Fernandes a respeito do exposto:

Segundo alguns estudiosos, entre os ensinamentos dos sofistas destacavam-se aqueles que tinham como principal objetivo o desenvolvimento da habilidade da argumentação, além do domínio de doutrinas divergentes. De acordo com essa interpretação, eles buscavam transmitir a seus discípulos todo um jogo de palavras, raciocínios e concepções úteis em um debate para driblar as teses dos adversários e convencer as pessoas (COTRIM e FERNANDES, 2016, p. 220, grifo do autor).

Junto do desenvolvimento da polis grega, com as circunstâncias históricas, Santos e Silva (2015) afirmam que para o surgimento dos sofistas, também foi contribuído com algumas condições intelectuais, como, por exemplo, o afastamento da ideia de que tudo provinha de um princípio divino, provocado pelas reflexões do saber naturalista.

Os filósofos da sofística precisaram então, segundo Santos e Silva (2015), iniciar a sistematização e a teorização do que viriam a ser aspirações e virtudes consideradas diante da organização social que se formou. Acerca desse fato, suporta Aranha (1993, p. 219-220) que



“[...] os sofistas vão proceder à passagem para a reflexão propriamente antropológica centrando suas atenções na questão moral e política”. E acrescenta:

Vão também elaborar teoricamente e legitimar o ideal democrático da nova classe em ascensão, a dos comerciantes enriquecidos. À virtude (Arete) de uma aristocracia guerreira se opõe agora a virtude do cidadão: a maior das virtudes é a justiça, e todos, desde que cidadãos da polis, devem ter direito ao exercício do poder (ARANHA, 1993, p. 219-220).

Diante do exposto, declara Cotrim e Fernandes (2016, p. 335) que para esses exímios oradores “não existem normas e verdades universalmente válidas. Tinham, portanto, uma concepção ética *relativista* ou *subjetivista*” (grifo do autor). Somado a isso:

[...] o surgimento de concepções filosóficas *relativistas* sobre as coisas. [...] para o relativismo não há uma verdade única, absoluta (ou, se ela existe, não podemos conhecê-la). Assim, a ‘verdade’ seria algo relativo ao indivíduo, ao momento histórico, a um conjunto de fatores, circunstâncias e consensos dentro de uma sociedade (COTRIM e FERNANDES, 2016, p. 221, grifo do autor).

Constata-se, portanto, que os sofistas foram consequência de seu tempo, tendo o mérito e a cognição de perceber com acuidade o contexto social que os cercava, bem como de criticar os pontos que entenderam negativos.

Com o acréscimo do relativismo e da retórica, a sofística contribuiu de forma ampla no modo de conceber a formação do homem. Sustenta Santos e Silva (2015), que os sofistas filósofos procuravam desenvolver nos jovens a potencialidade do espírito crítico e a técnica de expressão. Num contexto em que a capacidade de participar da vida pública se tornou indispensável, passando a ser comum a preocupação política entre os cidadãos de outras classes, desta forma, instaura-se o interesse pela educação formal focada na arte da linguagem e do discurso.

Foi nesse entendimento que os sofistas contribuíram determinando como a educação consistiria na formação integral do homem, envolvendo aspectos físicos, espirituais e intelectuais. Eles tornaram-se responsáveis pelo ordenamento dos conteúdos, nos quais o tema principal era um método novo escolar, denominado Paidéia, abrangendo o ensino da Retórica, Gramática, Aritmética e Lógica. Nesse sentido, com o nascimento da Paidéia, foi representado o início de uma venerável transformação para o modo de realizar a educação, tornando os



gregos os primeiros a compreender que ela era a chave para a formação humana (SANTOS e SILVA, 2015).

A partir dos ensinamentos dos sofistas, nasceu uma educação sistemática, consciente, mas equivalente ao que era exigido naquele contexto. Fazendo com que a educação pelos mesmos, tornassem o conceito de Paidéia algo mais profundo, tornando a educação algo mais racional e consciente, destacando a capacidade do entendimento do ser humano enquanto ser político e social, tratando de uma metodologia de ensino cada vez mais pluralizada e significativa (SANTOS e SILVA, 2015)

É de suma importância salientar, que não existe uma escola sofística única. Para contextualizar como se davam os sofistas, Cotrim e Fernandes (2016, p.221) afirmam que “o que há são alguns aspectos comuns entre as concepções de certos sofistas, como Protágoras, Górgias e outros, o que permitiu serem considerados um conjunto ou corrente”. Desse modo, cabe elucidar as características dos aclamados progenitores da sofística, eis em seguida uma síntese de alguns deles.

2.1 PROTÁGORAS: “O HOMEM É A MEDIDA DE TODAS AS COISAS”

Considerado o mais famoso e celebrado sofista, Protágoras nasceu em Abdera na década de aproximadamente 491-481 a.C., e morreu pelos fins do século. Conquistou grande sucesso em Atenas, sendo que foi muito apreciado pelos políticos por ser precursor de interessantes ideias jurídicas, com foco inclusive, na área do direito penal. Assim sendo, Platão descreve as lições do grande pensador de Abdera, ao articular a importante contribuição de Protágoras com a chamada “teoria da exemplaridade” pelos gregos e juristas da época:

Ninguém castiga a um homem só porque tenha sido mal, a não ser que se trate de alguma besta feroz que castiga para saciar sua crueldade. Mas aquele que castiga com razão, castiga não pelas faltas passadas, porque não é possível que o que tenha sucedido deixe de suceder, e sim para que possam sobreviver, para que o culpado não reincida e sirva de exemplo para os outros o castigo recebido (in Protágoras, ou dos Sofistas, 234-a-b, *apud* BRUNO, 2007, p.23).

A partir de Protágoras, os sofistas foram os primeiros pensadores a criticar o direito positivo das cidades gregas. A despeito dessa crítica, ilustra Bruno de forma declarativa (2007, p.22): “o *nomos* (lei positiva) é uma ordenação, um mandamento, uma convenção imposta ao



povo dominado pelos governantes dominadores. Nada tem a ver com *physis* (lei natural independente do homem e por isso inalterável)” (grifo do autor). Em vista disso, embora hóspede de Péricles e do regime democrático, Protágoras acabou em atrito com seu anfitrião, pois somente respeitaria as leis, se estas respeitassem a essência individual. Para ele, o indivíduo era o criador dos costumes da cidade-estado, ainda assim, ele respeitava as instituições e costumes da polis ateniense (BRUNO, 2007).

Protágoras parte do relativismo para implantar o método da antilogia, que, como indica Giovanni Reale (2007, p.77), “significa contradição, e, segundo Protágoras, designa o método de aduzir argumentos a favor e contrários a qualquer questão, para tornar mais forte o argumento mais fraco, Protágoras se professava mestre em tal arte”.

Para ilustrar outras características de Protágoras, no livro História da Filosofia, Giovanni Reale (2007) menciona, que ele igualmente acreditava que, para cada coisa há dois raciocínios que se contrapõem, isto é, é possível apresentar razões que se anulam reciprocamente, ou seja, em torno de cada coisa é possível dizer e contradizer. Registra-se da mesma forma, que Protágoras ensinava “a tornar mais forte o argumento mais fraco”. Não significando que ele ensinasse a injustiça contra a justiça, ou a mentira contra a verdade, mas, simplesmente, que ele ensinava as formas como técnica e metodologicamente, era possível sustentar e levar a vitória o argumento que, em certas ocasiões, podia ser o mais fraco na discussão (independente do fato mencionado). Sendo assim, a “virtude” que Protágoras ensinava era justamente essa “habilidade” de conseguir fazer prevalecer qualquer ponto de vista sobre opiniões opostas. Diante do exposto, acaba elevando sua fama na época, pelo fato de que, os jovens, fortalecidos com essa habilidade, afirmavam poder participar em assembleias, nos tribunais, ou mesmo na vida política.

E, para concluir a síntese que relata alguns aspectos protagóricos, bem como sua importância para a política e o direito, Luciana Fernandes Bruno descreve:

Essa consideração compreensiva faz com que o grande filósofo estabeleça uma técnica nova para a retórica na Política e no Direito (nos tribunais) a admissão dos contrários em toda tese que alguém traga ao contexto dialético da discussão. É a heurística ou o princípio da razão dupla prática argumentativa transladada para a atividade dos advogados gregos e que significa a possibilidade de defender qualquer tese em qualquer dimensão afirmativa ou negativa. Se a verdade não é absoluta, se é relativa, se depende de cada homem, você, se aprender a *techné* poderá ter sucesso convencendo aos outros de sua verdade. A retórica e a dialética se convertem na arte de impor aos outros a sua verdade (BRUNO, 2007, p. 25).



2.2 GÓRGIAS: O NIILISMO

Nascido em Leontini, por volta de 480 a.C., na Sicília, Górgias foi embaixador em Atenas, representa a maior expressão prática da sofística. É conhecido por seu relativismo extremado, mais devastador dos fundamentos da polis grega do que o relativismo do próprio Protágoras. Górgias defende o niilismo, e, como indica Reale (2007, p. 78), o niilismo é “a teoria filosófica que se fundamenta sobre a admissão de que não existe o ser, e, portanto, o nada existe. Em geral, do niilismo metafísico segue-se o relativismo gnosiológico e moral, enquanto, na ausência do ser, não é possível fixar uma verdade e um bem absoluto”. Desse modo, e com base nos ensinamentos de Reale (2007), Górgias baseou-se em três caminhos, sendo esses:

Eliminada a possibilidade de alcançar uma “verdade” absoluta (*a alétheia*), parece que só restou a Górgias o caminho da “opinião” (*doxa*). Ele, porém, negou também a opinião, considerando-a “a mais pérfida das coisas”. Procura então um terceiro caminho, o da razão que se limita a iluminar fatos, circunstâncias e situações da vida dos homens e das cidades na sua concretude e na sua situação contingente, sem chegar a dar a estes um fundamento adequado (REALE, 2007, p.78, grifo do autor).

O que chama à atenção no pensamento de Górgias, é a postura exagerada que faz da negação do conhecer, como também sua posição com relação a retórica. Nesse aspecto, é de grande contribuição valer-se dos ensinamentos de Reale a respeito da temática:

Sua posição em relação à retórica é nova e original. Se não existe verdade absoluta e tudo é falso, *a palavra adquire então autonomia própria*, quase ilimitada, porque desligada dos vínculos do ser. Em sua independência onto-veritativa, torna-se (ou pode tornar-se) disponível para tudo. E eis que Górgias descobre, precisamente no plano teórico, aquele aspecto da palavra pelo qual (prescindindo de toda verdade), ela pode ser *portadora de persuasão, crença e sugestão*. A retórica é exatamente a arte que desfruta a fundo esse aspecto da palavra, podendo ser definida como *a arte de persuadir*, que no séc. V a.C. tinha enorme importância política. O político, então, era chamado também de “retor” (REALE, 2007, p. 78-79, grifo do autor).

À vista disso, Reale (2007) ensina que para Górgias, ser retor consiste em conseguir persuadir os juízes nos tribunais, os conselheiros no Conselho, os membros da assembleia popular na Assembleia e, por conseguinte, qualquer reunião realizada entre os cidadãos que se dará por meio da oratória ou retórica.



Não visando a interesses práticos, mas ao engano poético, Górgias foi o primeiro filósofo que procurou teorizar aquilo que hoje chamaríamos de “estética” da palavra e a essência da poesia, que ele definiu como produção de sentimentos pungentes. Visando manter um segmento linear, seguem as palavras de Reale (2007, p.79) ilustrando a definição de estética e poesia de Górgias:

Como a retórica, portanto, a arte é *moção de sentimentos*, mas, ao contrário da retórica, não visa a interesses práticos, mas ao engano poético (*apáte*) em si e por si (“estética apatética”). E tal “engano” é, evidentemente, a pura “ficção poética”. De modo que Górgias podia muito bem dizer que, nessa espécie de engano, “quem engana está agindo melhor do que quem não engana, e quem é enganado é mais sábio do que quem não é enganado”. Quem engana, ou seja, o poeta, é melhor por sua capacidade criadora de ilusões poéticas, e quem é enganado é melhor porque é capaz de captar a mensagem dessa criatividade (REALE, 2007, p. 79, grifo do autor).

Para concluir a síntese a respeito de Górgias, o filósofo descreve seu filosofar em detrimento a um ceticismo absoluto, concluindo em discussão com Sócrates que “Nada se pode afirmar, sobre coisa alguma”, ao que o grande pensador e filósofo Sócrates, respondia: “Tu estás afirmando, Górgias, que nada se pode afirmar sobre coisa alguma” (BRUNO, 2007, p. 27).

2.3. PARADIGMA SOFÍSTICO: ASPECTOS MARCANTES RELACIONADOS AO DIREITO

Para que se possa entender como ocasionou a mudança de paradigma dos sofistas, faz-se necessário entender como foi estabelecido esse arquétipo na época ateniense. Nesse contexto, Reale (2007) explana alguns aspectos que serviram de referência para esse idealismo deturpador ao descrever que alguns sofistas, ao abusar da técnica de refutação, mesmo não seguindo nenhum ideal, perderam-se na pesquisa de conceitos e formulação de dilemas impagáveis, sendo caracterizados até hoje como sofismas. Tais sofistas foram denominados “Erísticos”, homens empenhados na briga de palavras.

A despeito da palavra “sofisma”, Cotrim e Fernandes (2016) acrescentam que é por isso que hoje se utiliza essa palavra, derivada de sofista, para referir-se a um raciocínio que aparenta estar correto, mas que na realidade é falso ou inconclusivo, geralmente elaborado com o intuito de enganar alguém.



Por conseguinte, para complementar sobre a finalidade e organização erística, resgata-se novamente as palavras de Reale, que em seu livro *Fundamentos de Filosofia* descreve:

Corrompendo-se, a antilogia de Protágoras gerou a erística, a arte da controvérsia com palavras que tem como finalidade a controvérsia em si mesma. Os Erísticos cogitaram uma série de problemas, que eram formulados de modo a prever respostas tais que fossem refutáveis em qualquer caso; dilemas que, mesmo sendo resolvidos, tanto em sentido afirmativo como negativo, levavam a respostas sempre contraditórias; hábeis jogos de conceito construídos com termos que, em virtude de sua polivalência semântica, levavam o ouvinte sempre a uma posição de xeque-mate. Em resumo, os Erísticos cogitaram todo aquele arsenal de raciocínios capciosos e enganosos chamados de “sofismas” (REALE, 2007, p. 80).

De modo geral, destaca-se que o preconceito contra o movimento sofista foi crescendo a partir dos comentários, às vezes tendenciosos e incompletos de suas ideias e doutrinas, que foram formulados por Sócrates na versão platônica e mesmo pelo próprio Platão e por Aristóteles. No entanto, de qualquer forma, é possível reconhecer que esses três grandes filósofos da aristocracia grega foram também os maiores divulgadores das ideias sofisticas, mesmo com o fim de denegri-las. (BRUNO, 2007)

Para descrever sobre a evolução da sociedade grega, Fustel de Coulanges aborda a questão de maneira laudativa sobre os sofistas, destacando aspectos positivos e a vanguarda de suas posições:

A verdade é que não tinham doutrina bem definida sobre todas essas coisas e julgavam que ao combater os preconceitos estavam fazendo muito. Os sofistas abalaram, como nos diz Platão, o que até então estivera irremovível. Colocavam tanto o sentimento religioso como o político na consciência humana, e não nos costumes dos antepassados ou na tradição imutável. Inseriam aos gregos que, para governar o Estado, não bastava invocar os velhos usos e as leis sagradas, mas era necessário persuadir os homens a atuar como vontades livres. Substituíam o conhecimento dos antigos costumes pela arte de raciocinar e de falar, pela dialética e pela retórica. Os seus adversários tinham por si a tradição; os sofistas se ligavam à eloquência e ao saber (COULANGES, 2006, p. 379).

Deste modo, o papel dos sofistas na relativização da justiça é citado pelos professores Eduardo C. B. Bittar e Guilherme Assis de Almeida no seu curso de Filosofia do Direito:

Com isso, a noção de justiça é relativizada, na medida em que seu conceito é igualado ao conceito de lei; o que é o justo senão o que está na lei? O que está na lei é o que está dito pelo legislador, e é esse o começo, o meio e o fim de toda justiça. Nesse sentido, se a lei é relativa, se se esvai com o tempo, se é modificada ou substituída por



outra posterior, então com ela se encaminha também a justiça. Em outras palavras, a mesma inconstância da legalidade (o que é lei hoje poderá não ser amanhã) passa a ser aplicada à justiça (o que é justo hoje poderá não ser amanhã). Nada do que se pode dizer absoluto (imutável, perene, eterno, incontestável...) é aceito pela sofística. Está aberto campo para o relativismo da justiça (BITTAR e ALMEIDA, 2015, p. 109-110).

Isto posto, e contribuindo com seu conhecimento, Raimundo M. D. Júnior em sua monografia intitulada como “O movimento sofista e a crítica ideológica do direito natural”, exalta sobre uma importante contribuição sofística:

Por fim, entendemos como a maior contribuição dos sofistas a colocação do homem em seu devido lugar, ou seja, no centro das discussões que lhe dizem respeito - a vida humana, retirando os véus que permitiam a sua opressão em nome de um direito divino ou de origem cósmica. Prestaram também relevantes serviços em prol da democracia, que, se não é um regime perfeito, é aquele que, até o momento, mais resultados produziu a favor do homem. E, filosoficamente, têm o mérito de ressaltar, pela primeira vez na história, a importância da linguagem e da argumentação na formação do consenso sobre os objetos de conhecimento humanos (JÚNIOR, 2007, p. 36-37).

Elucidando sobre a importância dos Sofistas, Reale descreve:

Os Sofistas, com efeito, operaram verdadeira revolução espiritual (*deslocando o eixo da reflexão filosófica da physis e do cosmo para o homem e àquilo que concerne à vida do homem como membro de uma sociedade*) e, portanto, centrando seus interesses sobre a ética, a política, a retórica, a arte, a língua, a religião e a educação, ou seja, sobre aquilo que hoje chamamos a cultura do homem (REALE, 2007, p. 73-74, grifo do autor).

No que tange a fortes críticas para com os sofistas, que foram realizadas por outros filósofos da época, principalmente por Sócrates, sendo apontados como responsáveis pelo considerado período da decadência dos valores morais, o fato é que os sofistas provocaram uma verdadeira reforma intelectual na Grécia Antiga. Eles entenderam naquele contexto histórico, o sentido da nova virtude, baseada no conhecimento espiritual do indivíduo e emitiram com precisão a sua exigência. (SANTOS e SILVA, 2015)

Como indica Luciana Fernandes Bruno (2007), a primeira crítica ao direito positivo é realizada pelos sofistas. Esses ousados pensadores progressistas das mais diversas cidades gregas foram quem apregoou pela igualdade de todos os homens e mulheres, e mesmo contra a escravidão. Dessarte, não se pode falar de filosofia grega e de filosofia do direito, sem considerar a notável presença do movimento sofista.



3. CULTURA DO HOMEM NA PERSPECTIVA DA BIODIVERSIDADE

A cultura ocidental posiciona o homem no centro do universo, tornando-o a medida de todas as coisas como expressou Protágoras, relativista do sofismo ocidental. Diante desse entendimento, colocamo-nos como base de tudo e não no bojo de uma vida particular, a qual busca a harmonia e respeito ao ambiente que ultrapassa a essência do ser como indivíduo particular, englobando toda uma coletividade. (GODOY, 2012)

A proposta fundamental para o pensamento de Protágoras, era o axioma “o homem é a medida de todas as coisas, das que são por aquilo que são e das que não são por aquilo que não são”. Dessa forma, Reale elucida os aspectos desse axioma:

Por “medida”, Protágoras entendia a “norma de juízo”, enquanto por “todas as coisas” entendia todos os fatos e todas as experiências em geral. Tornando-se muito célebre, o axioma foi considerado – e efetivamente é - quase a *magna carta* do relativismo ocidental. Com efeito, com esse princípio, Protágoras pretendia negar a existência de um *critério absoluto* que discrimine ser e não-ser, verdadeiro e falso. O único critério é somente o homem, o *homem individual*: “Tal como cada coisa aparece para mim, tal ela é para mim; tal como aparece para ti, tal ela é para ti.” Este vento que está soprando, por exemplo, é frio ou quente? Segundo o critério de Protágoras, a resposta é a seguinte: “Para quem está com frio, é frio; para quem não está, não é.” Então, sendo assim, ninguém está no erro, mas todos estão com a verdade (a sua verdade) (REALE, 2007, p.77).

Diante do exposto, Gilberto Cotrim e Mirna Fernandes, em seu livro *Fundamentos de Filosofia*, complementam o significado dessa frase:

Por essa frase ter chegado a nós isolada de seu contexto, teve várias interpretações. Buscando uma síntese entre elas, podemos dizer que Protágoras afirmava que o mundo é aquilo que cada indivíduo ou grupo social consegue perceber que é. A realidade é relativa a cada um (indivíduo, grupo social, cultura), ou seja, depende de suas disposições, concepções, modos de ser e de viver. Não se pode saber se há uma realidade absoluta. Desse modo, o mundo é como os seres humanos o interpretam, constroem ou destroem, múltiplo e variado, visão que coincide, em parte, com a de Heráclito (COTRIM e FERNANDES, 2016, p. 221).

A preocupação com as “futuras gerações” tem certa identidade freudiana e consubstancia de forma eloquente com o entendimento de Protágoras em que o homem é a



medida de todas as coisas, podendo ser determinado como um antropocentrismo dominante. (SANCHEZ, 2000)

A esse constante antropocentrismo, é contraposto um biocentrismo sublevado, o qual reconhece direitos inerentes a própria natureza, que hostiliza o entendimento de que o homem é o centro do universo. (ANTUNES, 2000)

O biocentrismo busca uma ética de compostura, o qual tem como determinado o entendimento que valida à preservação da beleza, integridade e estabilidade da comunidade biótica. Torna-se um erro comportar-se de outra forma, sendo necessário adotar posições não antropocêntricas que reconhecem os valores da natureza, e reconhecem os direitos dos animais. (GODOY, 2012)

Surge um temor extremo para o ambientalismo, o qual torna uma racionalidade econômica exacerbada no interesse de calcular custos e benefícios, e reduz a proteção ambiental a mero valor pecuniário, assimilando questões ambientais pela economia. (ANTUNES, 2000)

3.1. EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Para o ensino jurídico e filosófico, se faz necessário disponibilizar aos estudantes uma reflexão sobre a interação entre a teoria do Direito, as normas do meio ambiente, como também a ciência e racionalidade o qual contribuíram para a visão de mundo que temos atualmente. Diante destes temas, a educação ambiental transmite uma educação para a cidadania, o qual os estudantes do direito são estimulados a deliberar não somente no âmbito de mudanças nas normas legislativas, mas também para a reconstrução do entendimento social e individual que trouxeram a humanidade até aqui, com essa forma de estar no mundo. (ARAUJO, TASSIGNY e FREITAS, 2022)

Destaca-se, por conseguinte, que a educação não é útil apenas para a cidadania, pois ela prepara as pessoas para o trabalho, sendo fundamental para uma vida que tenha sentido. A educação traz consigo uma possibilidade e concepção sobre a necessidade de exercício da tomada de decisões racionais, o qual são capazes de satisfazer necessidades humanas sem representar prejuízos ao meio ambiente que são irreparáveis. (NUSSBAUM, 2006)

Com esse fim, evidencia-se a necessidade de reflexão a respeito dos valores como solidariedade, democracia, justiça social, liberdade e igualdade, intrínsecos da educação



ambiental, o qual a prática de educação ambiental deve estar comprometida com a mudança social, em razão da construção de uma sociedade justa e sustentável, determinada pela ética da compreensão, capaz de trazer uma construção de relação entre o direito individual e coletivo do homem com a natureza. (ARAUJO, TASSIGNY e FREITAS, 2022)

Para os estudantes de Direito, são diversos os desafios. Determina-se um paradigma novo às pesquisas jurídicas, o qual é necessário estudar de maneira prática o meio social, procurando identificar se a norma é aplicável e quais são as razões de seu perecimento ou surgimento, como também motivos detalhados de sua ineficácia ou eficácia, a fim de que seja possível caminhar em direção de um conhecimento prudente, conectado e sistemático. (HENRIQUES, 2017)

Isto posto, faz-se necessário que o profissional do século XXI esteja aberto ao novo e de prontidão a problematizar e refletir sobre o inesperado, pois entre a intervenção e produção ocorrem, de forma simultânea o conflito e colaboração. Assim, torna-se possível a promoção, dentro de cada contexto, da noção real de limites e vínculos entre a natureza e o homem, o qual deve ser absorvida pelos estudantes de Direito, e de todas as outras áreas, com o objetivo de agirem como agentes da transformação social para o futuro, em favor do desenvolvimento sustentável e sustentabilidade do meio ambiente. (MORIN e VIVERET, 2015)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os sofistas surgiram contrariando o período do naturalismo filosófico, diversificando suas características. A reflexão da *physis* deu lugar para a análise do homem em si, centrando seus interesses para a sua cultura, englobando todos os ideais necessários para seu desenvolvimento na época. Com o avanço da polis Grega, em Atenas surgiu uma imensurável necessidade pela comunicação voltada à política, sendo que praticamente todos os cidadãos que a habitavam, tinham o direito de comunicarem-se na principal praça pública da cidade, a ágora.

Com o entendimento pelos sofistas dessa necessidade pela retórica e oratória que o povo ateniense buscava, os mesmos alavancaram seu conhecimento na praticidade de instruir e sistematizar o ensino da época, dividindo-o em diversas áreas do conhecimento e tornando seu entendimento prático, para que, com o passar do tempo, mudassem o conceito de Paideia, aprofundando-o e tornando o mesmo em uma forma direta, pluralizada e sistemática de ensino



que fez com que seus ensinamentos fossem enciclopédicos e necessários na época para a estruturação da polis ateniense.

Justamente por isso, o pensamento dos sofistas constitui um fenômeno de fundamental importância para a história da educação, instituindo as bases fundamentais da pedagogia moderna que são conhecidas pelos meios de ensino até hoje, por meio da pluralidade e significância do ensinamento por meio da oratória e retórica.

O que foi apresentado nesse trabalho, portanto, teve como objetivo mostrar o grande desenvolvimento da Polis Grega por meio de sua mudança de liderança e abrupta transformação de ideais, bem como destacar os motivos que ocasionaram a necessidade para o surgimento dos Sofistas, analisando sua importância no tempo em que viveram, e o grande impacto que causaram por meio de suas ideias “revolucionárias”, além de apresentar características de alguns dos sofistas que causaram maior transformação no decorrer da história. Além disso, mostrar também que, mesmo com o surgimento de filósofos posteriores (Sócrates, Platão e Aristóteles) que, na Grécia, com o objetivo de denegrir a imagem dos sofistas, no decorrer da história criaram uma imagem deturpada por meio da palavra “sofisma” (indica algo malicioso, corrupto), ao avançar a história até o séc. XIX, alguns filósofos contribuem para mudar esse paradigma e mostrar as grandes contribuições geradas pela arte da sofística, que hoje é considerada a essência, ou mesmo cultura do homem.

Por fim, é relatado sobre os avanços da cultura do homem, ao transformar o entendimento de Protágoras de que a essência do homem é “a medida de todas as coisas” em uma compreensão mais abrangente e realista, tratando o meio ambiente e a educação como prioridade, refletindo sobre o conceito de biodiversidade e a atual necessidade para a flexibilização entre o reconhecimento dos limites da natureza e o homem, em prol da sustentabilidade e desenvolvimento do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, P. B. **Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

ARANHA, M. L. de A.; MARTINS, M. H. P. **Introdução à filosofia**. São Paulo: Moderna, 1993. cap. 22. p. 219-220. Disponível em:



<<http://joinville.ifsc.edu.br/~sergio.sell/m%C3%B3dulo%204/Livro%20Filosofando%20Aranha%20-%20livro%20completo.pdf>>. Acesso em: 01 agos. 2022;

ARAÚJO, L. C.; TASSIGNY, M.; FREITAS, A. C. P. Prudência na Educação Ambiental do Ensino Jurídico em tempos de Complexidade. 2022. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/2290>. Acesso em: 14. agos. 2022;

BRUNO, L. F. **Aspectos psico-antropológicos da Filosofia do Direito dos Sofistas**. Disponível em: [http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/ESMP/monografias/filosofia.moderna.do.direito/aspectos.psico-antropologicos.da.filosofia.do.direito.dos.sofistas\[2007\].pdf](http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/ESMP/monografias/filosofia.moderna.do.direito/aspectos.psico-antropologicos.da.filosofia.do.direito.dos.sofistas[2007].pdf). Acesso em: 01 agos. 2022;

BITTAR, E. C. B.; ALMEIDA, G. A. **Curso de Filosofia do Direito**. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <http://www.udc.edu.br/libwww/udc/uploads/uploadsMateriais/22022019185209bittar-curso-de-filosofia-do-direito.pdf>. Acesso em: 01 agos. 2022;

CHAUÍ, M. **Convite à Filosofia**. 1. ed. São Paulo: Ática, 2000. Disponível em: http://home.ufam.edu.br/andersonlfc/Economia_Etica/Convite%20%20Filosofia%20-%20Marilena%20Chaui.pdf. Acesso em: 01 agos. 2022;

COTRIM, G.; FERNANDES, M. **Fundamentos da Filosofia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Disponível em: https://cdn.goconqr.com/uploads/media/pdf_media/15475477/8a8342b8-1632-4c69-996a-c38f2bce0bf2.pdf. Acesso em: 01 agos. 2022;

COULANGES, F. **A cidade antiga**. Trad. de Jean Melville. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2003;

GODOY, A. S. M. Razões filosóficas para a proteção ambiental. 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-fev-19/embargos-culturais-razoas-filosoficas-protecao-ambiental#author>. Acesso em: 14 agos. 2022;

HENRIQUES, A.; MEDEIROS, J. B. **Metodologia científica da pesquisa jurídica**, 9. p. 17. Ed. São Paulo: Atlas, 2017;

MORIN, E.; ALMEIDA, M. C. **Educação e complexidade: os sete saberes e outros ensaios**. São Paulo: Cortez, 2005;



NUSSBAUM, M. C. **Sem fins lucrativos:** Por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015;

REALE, G. **História da filosofia:** filosofia pagã antiga. 3. ed. São Paulo: Paulus, 2007. cap. 2. p. 73-74. cap. 3. p. 76. Disponível em: <https://marcosfabionuva.files.wordpress.com/2012/04/reale-g-antiseri-d-historia-da-filosofia-vol-1.pdf>. Acesso em: 01 agos. 2022;

SANCHEZ, S. S. **Cidadania Ambiental:** Novos Direitos no Brasil. São Paulo: Humanistas/USP, 2000.

SANTOS, V. F.; SILVA, P. R. **Algumas Contribuições dos Sofistas à Educação.** Batatais: Educação, v. 5, p. 95-108, 2015. Disponível em: <https://intranet.redeclaretiano.edu.br/download?caminho=/upload/cms/revista/sumarios/367.pdf&arquivo=sumario5.pdf> Acesso em: 01 agos. 2022;